

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÃO GRATUITA PARA 2026-2030 REGULAMENTO FAR

O <u>Regulamento Delegado (UE) 2019/331</u>, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece as regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão (LE) a título gratuito (Regulamento FAR) foi recentemente alterado pelo <u>Regulamento Delegado (UE) 2024/873</u>, de 30 de janeiro de 2024.

As alterações ao Regulamento FAR devem ser consideradas no âmbito do **pedido de atribuição gratuita para 2026-2030**, sendo apresentadas, de forma não exaustiva, as **principais alterações** com impacto nas atribuições relativas ao período a partir de 1 de janeiro de 2026:

- Alteração das definições das subinstalações abrangidas por parâmetros de referência relativos ao calor e a combustíveis, nomeadamente no que respeita à elegibilidade do calor produzido, passando o calor produzido a partir de eletricidade a ser considerado elegível;
- Alteração da divisão em subinstalações, nomeadamente no que respeita à distinção adicional, com base nos códigos NC, se o processo serve ou não a produção de mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2023/956 (Regulamento CBAM¹), e à eliminação da designada regra "de-minimis", segundo a qual a distinção em termos de exposição ao risco de fuga de carbono era dispensável nos casos enquadráveis;
- Alteração da metodologia de cálculo do nível histórico de atividade, o qual passa a considerar a mediana, em vez da média aritmética, dos níveis de atividade durante o período de referência;
- Alteração do fator de 0,97 para 0,91 para o ano de 2028 e seguintes, para efeitos do cálculo da quantidade anual preliminar de LE gratuitas, no caso das subinstalações com emissões de processo, mantendo-se o fator de 0,97 para os anos até 2027, inclusive;
- Aplicação do fator CBAM, estabelecido no 2º parágrafo do novo n.º 1-A do artigo 10.º-A da <u>Diretiva 2003/87/CE</u> (Diretiva CELE), para efeitos do cálculo da quantidade anual preliminar de LE gratuitas, quando os processos nas subinstalações servirem a produção das mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2023/956 (Regulamento CBAM);
- Eliminação de disposições relacionadas com o conceito de produtor de eletricidade, nomeadamente a aplicação do Fator de Redução Linear para efeitos

¹ «CBAM», do inglês «carbon border adjustment mechanism», referente ao mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço



do cálculo da quantidade anual final de LE gratuitas, face à supressão da referida definição na Diretiva CELE;

- Isenção da aplicação do Fator de Correção Transetorial (CSCF) para efeitos do cálculo da quantidade anual final de LE gratuitas da instalação cujas subinstalações com níveis de emissão inferiores à média dos 10% de subinstalações mais eficientes de um determinado parâmetro de referência abranjam mais de 60% da quantidade anual preliminar de LE gratuitas atribuídas a essa instalação;
- Eliminação do conceito de intermutabilidade entre combustíveis e eletricidade;
- Condicionalidade de 20% da atribuição gratuita na implementação de medidas de melhoria de eficiência energética, nos casos aplicáveis;
- Condicionalidade de 20% da atribuição gratuita no Plano de Neutralidade Climática, nos casos aplicáveis;
- Alteração da definição de determinados parâmetros de referência e fronteiras do sistema relativos a produtos.

(19/04/2024)